



20 de outubro de 2014

Tiago Piló  
tp@vda.pt

## Medida excecional de redução da taxa contributiva a cargo do empregador

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 154/2014, de 20 de outubro, que cria uma medida excecional de apoio ao emprego que se traduz na redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo do empregador.

**A taxa contributiva é reduzida em 0,75 pontos percentuais**

**A redução da taxa aplica-se às remunerações devidas entre novembro de 2014 e janeiro de 2016**

<b>Medida de apoio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo do empregador.</li> </ul>
<b>Âmbito temporal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Aplicável às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2016.</li> </ul>
<b>Condições de atribuição (regras gerais)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Empregador de direito privado, contribuinte do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;</li> <li>&gt; O trabalhador estar vinculado ao empregador por contrato de trabalho sem interrupção pelo menos desde maio de 2014;</li> <li>&gt; O trabalhador ter auferido, pelo menos num dos meses compreendidos entre janeiro e agosto de 2014, remuneração igual ao valor da retribuição mínima mensal garantida;</li> <li>&gt; O empregador ter a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social.</li> </ul>
<b>Concessão da redução</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Em regra, a redução da taxa contributiva é concedida oficiosamente pelos serviços de segurança social quando se verificarem as condições de atribuição.</li> <li>&gt; Para beneficiarem da redução, os empregadores devem entregar as declarações de remunerações dos trabalhadores abrangidos de forma autonomizada.</li> <li>&gt; A redução da taxa contributiva depende da apresentação de requerimento nos casos de trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial.</li> </ul>

Este Decreto-Lei entra em vigor no dia 25 de outubro de 2014.

**Lisboa**  
Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

**Porto**  
Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

**Timor-Leste**  
Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díi | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt